DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4529/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7997/2017
PROTOCOLO	: 1803161
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO CARNES, COM ENTREGA PARCELADA, PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (1ª E 2ª FASES). ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULARIDADE

Tratam os autos do Pregão Presencial nº 3/2017, que originou o Contrato nº 12/2017, celebrado entre Município de **Selvíria** e a empresa **Demeu Conveniência Eireli - me**, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios do tipo carnes, com entrega parcelada, para compor a merenda escolar, com valor global de R$ 181.094,00 (Cento e oitenta e um Mil e noventa e quatro reais), por pesquisa de mercado.

Analisa-se neste momento a Inexigibilidade de Licitação (1ª fase) e a formalização do Contrato (2ª fase).

A 2ª Inspetoria de controle Externo, em análise Conclusiva **ANA - 2ICE - 4044/2018** (fls. 314/320), manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), e da formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do parecer **PAR - 2ª PRC - 5037/2019** (fls. 537), considerou as fases em análise **regulares**.

É o relatório.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela **regularidade** do Procedimento Licitatório (1ª fase), e da Formalização Contratual (2ª fase).

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório (1ª fase), bem como a Formalização Contratual (2ª fase), merece aprovação.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

I - Pela **Regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 3/2017 realizado pelo Município de Selvíria (CNPJ nº 15.410.665/0001-40), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

II - Pela **Regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n° 12/2017 celebrado entre o Município de Selvíria (CNPJ nº 15.410.665/0001-40) e a empresa tal Demeu Conveniência Eireli - me (CNPJ nº 24.283.121/0001-56), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.

160/2012, c/c o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

III – Pela **Comunicação** do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde, para análise da execução financeira (3ª fase)

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA